



EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-003.584.07-60

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SIURB. Serviços e obras para construção de EMEF. Edital corrigido. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.638.07-98, 72.003.541.07-58, 72.003.542.07-10, 72.003.585.07-23, 72.003.586.07-96 e 72.003.587.07-59.

2.745ª Sessão Ordinária

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por preenchidos os pressupostos regimentais.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA, nos termos de seu voto proferido em separado, e DOMINGOS DISSEI, em considerar prejudicado o exame, uma vez que as disposições combatidas foram objeto de modificações introduzidas no edital guerreado.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, juntando-se cópia do relatório e voto do Relator, bem como do Acórdão do processo TC 72.003.638.07-98, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de junho de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto: v. TC 3.587.07-59

**Voto em separado proferido pelo Conselheiro
Maurício Faria: v. TC 3.587.07-59**